



# Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

## PROJETO DE LEI Nº **6/2020**

De 16 de janeiro de 2020

Dispõe sobre o Cartão de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – Cartão TEA, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Esta Lei estabelece como direito da pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) a sua correta identificação através de documento oficial denominado Cartão de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – Cartão TEA.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei a pessoa com transtorno do espectro autista é aquela portadora de síndrome clínica caracterizada, nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, na forma dos seguintes incisos:

I – deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social;

II – ausência de reciprocidade social;

III – falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

IV – padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns;

V – excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados, interesses restritos e fixos.

**Art. 2º** A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.





# Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

**TRABALHO PRA VALER**

**Parágrafo único.** Fica assegurada a pessoa com transtorno do espectro autista atendimento prioritário, nos termos da Lei Municipal nº 3.956, de 06 de setembro de 2018.

**Art. 3º** Para a emissão do Cartão a que se refere esta Lei a pessoa interessada deverá apresentar laudo médico, atestando o transtorno do espectro autista.

**Art. 4º** O Cartão de Identificação do Autista terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

**Parágrafo único.** Em caso de perda ou extravio do Cartão de Identificação do Autista, será emitida segunda via, mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que lhe couber para a sua aplicação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 16 de janeiro de 2020

  
Tauillo Tezelli  
**Prefeito Municipal**





# Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

**TRABALHO PRA VALER**

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº **6/2020**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Em atendimento à Indicação Legislativa nº 1993/2019, de autoria do Vereador Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre o Cartão de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – Cartão TEA, e dá outras providências.

A Indicação Legislativa acima referida tem por objetivo garantir a rápida e total identificação dos portadores do transtorno espectro autista (TEA).


Há necessidade sempre de contribuir para que os portadores de qualquer inconsistência de saúde e seus acompanhantes, familiares, tutores e cuidadores possam, sem maiores explicações, demonstrar a qualidade especial da pessoa. E o Cartão de Identificação emitido nos termos desta proposta dispensará justificativas.

Atualmente, a Associação Amigos do Autista de Campo Mourão, através de seu cadastro, realiza a emissão de um cartão do autista. No entanto, é importante integrar o cadastro da Associação com o Município, sendo o cartão um documento oficial que, além de garantir a rápida identificação dos autistas, permitirá ao Poder Público ter conhecimento do número de pessoas no Município diagnosticadas com esse transtorno, podendo inclusive embasar ações de saúde pública e outras, direcionadas a esse público.

Desta forma, venho mui respeitosamente submeter o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa.

Reitero aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 16 de Janeiro de 2020

  
Tauillo Tezelli  
Prefeito Municipal

